E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.403.791-6

DATA: 14/02/20

PARECER CEE/CES N.º 71/20 APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 12/05/20 a 11/05/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a observância dos prazos legais. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 118/20 (fl. 410) e Informação Técnica n.º 023/20-CES/Seti (fl. 409), ambos de 26/02/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no município e *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 054/20-GR/Unioeste, de 11/02/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4.226, publicado no Diário

Oficial do Estado em 12/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:
– reconhecimento: n.º 6.636, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/02. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 2.250, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 03/15, de 25/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/05/15 a 11/05/20. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no município e campus de Cascavel.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme folha 160, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 8.134 (oito mil cento e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 06 (seis) e máximo de 10 (dez) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 71 a 73, descreveu os seus Objetivos, fls. 49 a 51, bem como o Perfil Profissional

do Egresso, fls. 51 a 53. Apresentou, ainda, às fls. 161 a 408, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Carla Sakuma de Oliveira, graduada em Medicina (1995), pela Pontífice Universidade Católica do Paraná (PUC), mestre em Medicina (2004) e doutora em Medicina Interna e Ciência da Saúde (2019), ambos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 09 e 10)

O quadro de docentes é constituído por 108 (cento e oito) professores, sendo 10 (dez) pós doutores, 36 (trinta e seis) doutores, 34 (trinta e quatro) mestres e 28 (vinte e oito) especialistas. Destes, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 43 (quarenta e três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 29 (vinte e nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24, 20, 12 e 9 horas). Do total de docentes, 16 (dezesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 13 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

RELAÇÃO DE ALUNADO

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	3.161/977	20/20	158,05/48,85	39	42	1,07
2018	2.839/1.296	20/20	141,95/64,80	39	37	0,95
2017	2.560/1.008	20/20	128/50,40	40	43	1,07
2016	2.741/438	20/20	137,05/21,90	40	46	1,15
2015	1.476/1.266	20/20	73,80/63,30	38	32	0,84

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.403.791-6

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no município e campus de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/20 a 11/05/25, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 8.134 (oito mil cento e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 06 (seis) e máximo de 10 (dez) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício